

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.260-D, DE 2002

Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 7.260-C, de 2002, que “Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes”.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JOSÉ LINHARES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.260, de 2002, trata da manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes. A proposta sugere que todos os edifícios de uso público e coletivo passem a dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle dos referidos sistemas.

A matéria foi aprovada pela Câmara dos Deputados e encaminhada ao Senado Federal para a revisão constitucional estabelecida no art. 65 da Constituição Federal. Na Câmara Alta, o processo foi emendado, o que motivou o seu retorno a esta Casa iniciadora para o posicionamento de mérito acerca da mudança promovida.

No caso, a alteração ocorreu no §2º do art. 1º do projeto. A redação original previa que o referido plano de manutenção seria desenvolvido sob responsabilidade técnica de um engenheiro mecânico. O Senado Federal alterou a redação desse dispositivo para estender tal

28BBB7D150

28BBB7D150

atribuição aos técnicos de refrigeração e climatização, ou outro profissional legalmente habilitado.

A Emenda do Senado Federal deverá ser apreciada de forma conclusiva pelas Comissões de Seguridade Social e Família - CSSF; de Finanças e Tributação – CFT; e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a apreciação da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 7.260, de 2002, da Câmara dos Deputados, quanto ao mérito para o direito à saúde e para o sistema público de saúde. Importante ressaltar que a matéria ora em análise já foi apreciada e acolhida anteriormente por esta Comissão e pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Em relação especificamente à emenda feita pelo Senado Federal, vale registrar que ela promoveu a ampliação do rol de profissionais que podem ser considerados aptos para assumir a responsabilidade técnica dos Planos de Manutenção, Operação e Controle dos sistemas de climatização instalados em edifícios de uso do público. Pela redação original do dispositivo, que somente previa o engenheiro mecânico como profissional apto a assumir tal responsabilidade, a aplicação da norma traria grandes dificuldades, principalmente econômicas, para os estabelecimentos que prestam atendimento ao público. Em algumas situações, como locais de pequeno porte, a obrigatoriedade em tela poderia se constituir em aspecto que inviabilizaria a atividade econômica.

Assim, considero que um maior número de profissionais legitimados a assumir a responsabilidade técnica do referido plano de manutenção, dá mais viabilidade para a aceitação da norma e para seu cumprimento. Nesse aspecto, a emenda apresentada na Câmara Alta revela-se

28BBB7D150

28BBB7D150

procedente e atende melhor à finalidade perseguida pela proposição legislativa em comento.

Diante do exposto, VOTO pela APROVAÇÃO da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 7.260, de 2002.

Sala da Comissão, em de outubro de 2013.

Deputado JOSÉ LINHARES

Relator

2013_25793.docx

28BBB7D150

28BBB7D150